

 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.212, de 11/06/2019

Processo: 82.781

PROJETO DE LEI Nº. 12.858

Autoria: **DOUGLAS MEDEIROS**

Ementa: Revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura - 1948 a 1951).

Arquive-se

Diretor Legislativo
24/06/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.858

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>23/03/19</i> desp 147	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
Parecer CJ nº: <u>929</u>		QUORUM: <u>MS</u>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJK. Diretor Legislativo <i>14/05/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>14/05/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>14/05/19</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 36070/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
05/04/19

12868
Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Leon Jul
Presidente
02/04/2019

APROVADO
Leon Jul
Presidente
21/05/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.858
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª
Legislatura - 1948 a 1951).

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

- I – nº 03, de 17 de abril de 1948, que criou, anexa ao Matadouro Municipal, seção destinada ao abate de suínos, vitelos, caprinos, lanígeros, leitões, bovinos e aves;
- II – nº 61, de 09 de novembro de 1949, que dispõe sobre reorganização dos serviços municipais;
- III – nº 101, de 28 de novembro de 1950, que altera o Decreto-Lei 308/1940, para redefinir a zona suburbana; e
- IV – nº 151, de 12 de novembro de 1951, que isenta de impostos, nas condições que especifica, imóvel particular onde se encontra instalado o Ginásio do Estado e Escola Normal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto abrange a necessidade de organizarmos as leis do Município, iniciando pelas que estão sem efeito, para uma melhor disposição do ordenamento jurídico no âmbito municipal.

Esta proposta efetivará a revogação de normas que não produzem mais efeitos, pelo fato de que seus objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente.

S

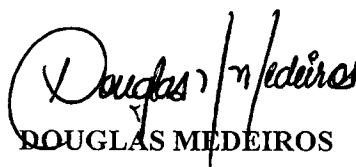


(PL nº 12.858 - fl. 2)

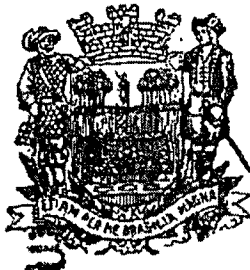
Consideramos também a importância de mantermos atualizadas as situações dessas normas em nosso sistema de pesquisa.

Lembramos que a revogação dessas normas não significa a eliminação de seus registros na Câmara Municipal de Jundiaí, que possuem uma riqueza histórica incomensurável. Tais normas permanecerão com os seus registros arquivados, ocorrendo apenas a alteração na situação referente à vigência.

Sala das Sessões, 28/03/2019


DOUGLAS MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(Renumerada pela Lei 29, de 25/3/49)

OBS: Anotado nesta data na reorganização da legislação municipal.

19/6/87

Archippo Fronzaglia Jr.
Diretor Legislativo.

Sueli Shenkel,
Ass. Técnica Legislativa

fls. 5

16/4/50

LEI Nº 512, de 17 de abril de 1948.

O Prefeito do Município de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 14 de abril de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, anexa ao Matadouro Municipal, uma seção destinada ao abate de suínos, vitelos, caprinos, lanígeros, leitões, bovinos e aves.

§ Único - São considerados vitelos, os bovinos, com peso inferior a 100 quilos.

Art. 2º - A concessão, para explorar esta seção, terá a duração de 5 (cinco) anos e será feita, mediante concorrência pública.

Art. 3º - O concessionário poderá exportar, diariamente, a carne dos animais especificados no art. 1º, desde que o município esteja completamente abastecido.

Art. 4º - O material e demais utensílios, tais como gancheiras ou rancheiras, carratilhas, auto-claves, caldeiras, balanças, etc., indispensáveis à execução do serviço, serão fornecidos, pelo concessionário, em quantidade suficiente para o bom andamento dos trabalhos.

§ Único - Os utensílios mencionados, neste artigo, poderão ser utilizados, pela Prefeitura Municipal, durante a execução dos serviços normais de matança, passando, porém findo o prazo da concessão, à propriedade municipal.

Art. 5º - O concessionário fará a matança à noite, podendo, no entanto, a critério da Prefeitura Municipal e em caso de urgência, efetua-la durante o dia, porém sem prejuízo do serviço municipal do Matadouro.

Art. 6º - O concessionário obrigará-se a manter exclusivamente por sua conta e risco um veterinário indicado pela Prefeitura, ficando os funcionários e trabalhadores necessários para o serviço à escolha do concessionário.

Art. 7º - Para execução desse serviço serão estipuladas as tabelas previstas em lei.

Art. 8º - O concessionário obrigará-se a construir dentro da área do matadouro à, no local em que a Prefeitura, designar, um mangureiro coberto, cercado de tela, com capacidade de 2.000 animais vivos e dotado de água corrente, mangedouras, piso cimentado e todos os demais requisitos exigidos pela higiene.

§ único - As benfeitorias a que se refere este artigo, terminada a concessão, serão de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Terminado o prazo estipulado, no art. 2º, deverá haver nova concorrência pública, tendo preferência, em igualdade de condições, o concessionário que esteve em gozo da concessão.

Art. 10 - O concessionário responderá, pelas penalidades que forem aplicadas, em quaisquer casos, pelas repartições públicas.

Art. 11 - Os animais condenados, depois de sacrificados, bem como as vísceras não aproveitáveis deverão ser, a juízo da Prefeitura Municipal, ou imediatamente enterrados ou queimados em forno crematório.

Art. 12 - O concessionário não poderá transferir seus direitos contratuais a outrem, havendo nova concorrência, caso seja denunciado o contrato.

Art. 13 - A cobrança da taxa a que se refere o art. 7º será por meio de guias retiradas na Tesouraria da Prefeitura nos moldes observados por outras Repartições Municipais em idênticas condições.


Art. 14 - Havogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, 17 de abril de 1948.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de abril de 1948.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 7
9

LEI Nº 29, de 25 de março de 1949.

- Da nova numeração às leis promulgadas, a partir de 18 de Janeiro de 1949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 9 de março de 1949, promulga a seguinte lei,

Art. 1º - A partir do novo regime legal, instituído neste município em 18 de Janeiro de 1948, as leis promulgadas serão numeradas, a começar do número 1 (um).

Art. 2º - Na conformidade com o artigo anterior passam a ter nova numeração as seguintes leis:

- A lei nº 509, de 11 de março de 1948, dispondo sobre o imposto de Indústrias e Profissões, passa a ter o nº 1; 1
- A lei nº 510, de 2 de abril de 1948, dispondo sobre subsídio a verba de representação do Prefeito Municipal, passa a ter o nº 2; 2
- A lei nº 511, de 17 de abril de 1948, criando uma seção de abate anexa ao Matadouro Municipal, passa a ter o nº 3; 3
- A lei nº 512, de 17 de abril de 1948, criando tabela de taxas do Matadouro, passa a ter o nº 4; 4
- A lei nº 513, de 5 de maio de 1948, fixando em Cr.\$ 264 979,80 as despesas da Secretaria da Câmara Municipal, passa a ter o nº 5; 5
- A lei nº 514, de 5 de maio de 1948, concedendo mais a sexta parte dos vencimentos aos funcionários que completarem 25 anos de serviço, passa a ter o nº 6; 6
- A lei nº 515, de 5 de maio de 1948, dando a denominação de Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira a atual Praça João Pessoa, passa a ter o nº 7; 7
- A lei nº 516, de 10 de maio de 1948, isentando de impostos e taxas os veículos de lavoura, passa a ter o nº 8; 7-7
- A lei nº 517, de 13 de maio de 1948, instituindo a taxa de prevenção contra incêndio, passa a ter o nº 9; 7-8-9
- A lei nº 517 A, de 13 de maio de 1948, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr.\$ 49 560,10, passa a ter o nº 10; 10
- A lei nº 518, de 15 de maio de 1948, sobre a abertura de um crédito de Cr.\$ 67 000,00, passa a ter o nº 11; 11

- A lei nº 519, de 21 de maio de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr.\$ 264 979,80, passa a ter o nº 12;
- A lei nº 520, de 11 de junho de 1 948, criando novos cargos no quadro do funcionalismo municipal, passa a ter o nº 13;
- A lei nº 521, de 18 de junho de 1 948, alterando dispositivos do decreto-lei nº 333, passa a ter o nº 14;
- A lei nº 522, de 25 de junho de 1 948, dispondo sobre locação de um prédio para a Escola Normal e Colégio Estadual de Jundiá, passa a ter o nº 15;
- A lei nº 525, de 3 de setembro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr.\$ 121 394,50, passa a ter o nº 16;
- A lei nº 526, de 3 de setembro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr.\$ 120 000,00, passa a ter o nº 17;
- A lei nº 527, de 10 de setembro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr.\$ 25 000,00, passa a ter o nº 18;
- A lei nº 528, de 24 de setembro de 1 948, autorizando a permuta de imóveis, passa a ter o nº 19;
- A lei nº 528 A, de 30 de setembro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr.\$ 300 000,00, passa a ter o nº 20;
- A lei nº 529, de 18 de outubro de 1 948, criando a Diretoria de Ensino e Assistência Social, passa a ter o nº 21;
- A lei nº 532, de 7 de outubro de 1 948, sobre a abertura de um crédito de Cr.\$ 79 500,00, passa a ter o nº 22;
- A lei nº 533, de 7 de outubro de 1 948, autorizando a realização de uma operação financeira na importância de Cr.\$ 1 240 000,00, passa a ter o nº 23;
- A lei nº 534, de 25 de outubro de 1 948, dispondo sobre impostos, taxas, emolumentos e rendas que constituem a receita do município, passa a ter o nº 24;
- A lei nº 536, de 25 de novembro de 1 948, orçando a receita e fixando a despesa do município para 1 949, passa a ter o nº 25;
- A lei nº 537, de 27 de novembro de 1 948, que altera dispositivos de lei nº 533, passa a ter o nº 26;
- A lei nº 1, de 12 de fevereiro de 1 949, concedendo isenção de impostos aos reclames gravados nos bancos dos logradouros públicos, passa a ter o nº 27;
- A lei nº 2, de 25 de março de 1 949, concedendo, em caráter gratuito, uma sepultura à Congregação das Irmãs de São Vicente de Paula, passa a ter o nº 28;

Art. 3º - Imediatamente após a publicação da presente lei, deverá ser feita a aposição da nova numeração em todos os livros e demais registros da Prefeitura Municipal de Jundiá, para os devidos efeitos legais.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 25 de março de 1949.

fls. 9

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 25 de março de 1949.

Flínio Luiz M. Bonilha
Flínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.

(Publicada novamente por ter saído com incorreções)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CONCEPÇÃO DE M. A.
FLS.



LEI Nº 61, de 9 de Novembro de 1949

- Dispõe sobre reorganização dos serviços municipais -

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 8 de Novembro de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços municipais ficam reorganizados na forma desta lei e constituídos dos seguintes órgãos, autônomos entre si, e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- c) Diretoria de Educação e Assistência Social;
- d) Diretoria Administrativa;
- e) Diretoria da Fazenda; e
- f) Procuradoria Judicial.

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito, chefiado pelo Secretário, incumbem os encargos da correspondência oficial, relações com o público, representação do Prefeito e demais trabalhos pertinentes ao Gabinete.

Art. 3º - A Diretoria de Obras e Serviços Públicos, dirigida por Engenheiro Civil, tem por finalidade superintender e executar todos os trabalhos referentes a viação, obras públicas e serviços municipais, elaborar os planos e projetos a eles concernentes, bem como fiscalizar as obras e edificações particulares, e compreende:

- a) Seção de Engenharia;
- b) Seção de Expediente;
- c) Serviços de Estradas e Vias Públicas;
- d) Serviço de Água e Esgotos;
- e) Serviço de Jardins, Parques e Cemitérios;
- f) Serviço de Limpeza Pública;
- g) Serviços de Transportes;
- h) Matadouro; e
- i) Mercado e Feiras.

Art. 4º - A Diretoria de Educação e Assistência Social, respeitado o estatuído na lei nº 21, de 1 de outubro de 1948, superintenderá todos os trabalhos de instrução, educação, cultura e assistência social, e compreenderá

- a) Serviço de Instrução Primária;
- b) Serviço de Assistência Social;
- c) Serviço de Educação Física;
- d) Parques Infantis; e
- e) Bibliotecas Públicas.

Art. 5º - A Diretoria Administrativa tem por finalidade superintender e executar as atividades de expediente, protocolo, comunicações, arquivo, pessoal e compreende:

- a) Portaria;
- b) Secção de Expediente;
- c) Secção Pessoal;
- d) Secção de Material e Almoxarifado; e
- e) Secção de Comunicações.

Art. 6º - A Diretoria da Fazenda que devará ser dirigida por profissional em Contabilidade, legalmente habilitado, tem a seu cargo todos os serviços de lançamento, recebimento e fiscalização das rendas municipais, pagamento das despesas, bem como elaborar a proposta orçamentaria e proceder a todas as operações de contabilidade e compreende:

I - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

- a) Secção de Contabilidade e Orçamento;
- b) Secção de Empenho;
- c) Secção de Tomada de Contas; e
- d) Secção Patrimonial.

II - DIVISÃO DA RECEITA

- a) Secção de Lançamentos e Cadastro Fiscal;
- b) Secção de Emissão Avisos-Recibos; e
- c) Secção de Dívida Ativa e Expedição de Certidões Negativas.

III - TESOUREARIA

IV - FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - A Procuradoria Judicial será dirigida por um profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo-lhe procurar, em juízo, nos feitos em que for interessada a Prefeitura Municipal, responder as consultas de caráter jurídico e promover a cobrança da dívida ativa.

Art. 8º - A competência de cada uma das secções, serviços e dependências integrantes dos órgãos de que trata esta lei, bem como as atribuições do respectivo pessoal serão previstas em regulamento a ser baixado pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 9 de Novembro de 1949.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 9 de Novembro de 1949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



 fls. 12

LEI Nº 101, de 28 de Novembro de 1 950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 25 de Novembro de 1 950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto-lei nº 308, de 15 de maio de 1 940, passa a vigorar com a redação abaixo:

Art. 2º - A zona suburbana da cidade de Jundiaí fica com a seguinte delimitação:

Começa no rio Jundiaí, em um ponto situado a aproximadamente 100 (cem) metros da estrada de Itatiba. Desce o rio Jundiaí até a estrada de Campinas, tomando à direita, segue por aquela estrada numa distância de 500 (quinhentos) metros, até o cruzamento com a estrada municipal na Vila Lacerda, continuando por essa estrada, segue à esquerda numa distância de 280 (duzentos e oitenta) metros mais ou menos, até a Estrada de Ferro Sorocabana. Defletindo à direita, acompanha o leito da Estrada de Ferro Sorocabana até a Vila Latorre, onde, defletindo à esquerda, segue em linha reta, numa distância de 500 (quinhentos) metros mais ou menos, até a Via Anhanguera no ponto em que esta cruza com a rua do Letiro. Acompanha a Via Anhanguera, no sentido de quem vai a São Paulo, num trecho de 2 300 (dois mil e trezentos) metros de extensão, até encontrar a Avenida "F" da Vila Jardim Florida, onde, voltando à esquerda, desce pela referida avenida até a confluência da mesma com a Travessa 3, a qual sobe até o valo divisorio com os terrenos da Prefeitura Municipal, onde defletindo à direita, segue em linha reta até o reservatório de Água do Anhangabau. No reservatório, torna a defletir à direita, alcançando a Via Anhanguera no ponto em que esta corta um córrego. Atravessando neste trecho uma extensão de 1 650 (mil e seiscentos e cinquenta) metros, passando pela Vila Ademar de Barros. Deste ponto da Via Anhanguera, que o identifica por um bocico, segue pela estrada na direção de São Paulo, acompanhando o eixo daquela via na extensão de 2 000 (dois mil) metros, até o córrego Pracatu, pelo qual desce até o rio Guapeva. No Rio Guapeva, continua a jusante até encontrar o perímetro atual nos terrenos de Napoleão Mazzali; segue depois à direita por este perímetro até um ponto comum às divisas da Vila Progresso, Vila De Vecchi e terrenos do Exército Nacional; Deste ponto, segue à direita pela linha que divide terrenos da Vila De Vecchi com os do Exército Nacional, até a Travessa 11 daquela vila; desce pela referida travessa e continua na mesma direção até atingir a rua da Varzea; deflete à direita e segue por aquela via até a ponte do Córrego do Simplicio; acompanha este córrego, numa distância de aproximadamente 1 050 (mil e cinquenta) metros o montante, onde esta linha se curva à esquerda, para ganhar a confluência da Avenida 4 com a Avenida 3 do referido arruamento; desce pela Avenida 4, numa extensão de 240 (duzentos e quarenta) metros, até o seu cruzamento com a Travessa 3; do cruzamento acima, continua em linha reta, pelos terrenos do Fazendo Progresso, Pedro Mendes e Vila Santa Maria, ganhando a rua da Varzea no local em que esta continua sobre uma ponte de cruzamento com o Córrego Progresso; do ponto aci-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

fls. 13
[Handwritten mark]

ma identificado, prossegue à jusante pelo córrego, atravessan- do pela Vila Santa Maria e atravessando as linhas da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, até a desembocadura daquele córrego no rio Jundiaí; desce pelo rio Jundiaí, numa distância de apro ximadamente 300 (trezentos) metros e deflete à direita, atra vessando terrenos pertencentes a Cerâmica Corradini, numa ex- tensão de 200 (duzentos) metros mais ou menos, após o que, vol- tando à esquerda, acompanha o caminho que leva daquela Cerâmi- ca à Vila Nambi, numa extensão de cerca de 700 (setecentos) metros, de onde deflete à direita e acompanha o valo divisorio entre o arruamento da Vila Nambi e as propriedades de João Jo- se Marinho e Angelo Corradini; segue por dentro deste valo até a Rua 2 da Vila Nambi e, por esta, até a confluência com a Rua 1, a qual acompanha até o cruzamento com a Rua 8; desce pela Rua 8 até um córrego existente a cerca de 10 (dezena) metros da Rua 2 e daí pela chamada estrada de Gramma ou Corradini, até encontrar o perímetro atual nas proximidades do seu marco nº 19; prossegue depois pelo pelo perímetro atual, envolvendo o Núcleo Colonial Italiano, até um ponto identificado por um marco colocado nas margens de um córrego existente logo abaixo da Oleria do Andre Luchesi; deste marco até um outro, atraves- se uma distância de cerca de 550 (quinhentos e cinquenta) me- tros em linha reta de orientação NW, até encontrar um riacho, o qual acompanha por cerca de 200 (duzentos) metros a jusante onde torna encontrar o perímetro atual, do qual vai separar- se novamente na rua Antônio Rodrigues, no bairro da Água Fria, continuando, entretanto, na mesma direção, até a estrada nova de Itatiba; voltando à esquerda, segue pela referida estrada até as proximidades da rua Carlos Gomes, onde torna a coinci- dir com o perímetro atual e com ele prosseguindo até às nar- gens do rio Jundiaí, ponto inicial desta descrição.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, aos 28 de Novembro de 1950.

Virgilio Torricelli
Virgilio Torricelli,
Diretor subst. da
Diretoria Administrativa.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



fls. 14
CQ

= LEI nº 151, de 12 de NOVEMBRO de 1951 =

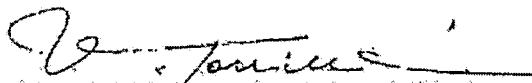
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 do corrente, PROMULGA a seguinte lei: -----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a isentar do Imposto Predial, o prédio nº 842, da rua Barão de Jundiaí, de propriedade dos Irmãos Spinelli, enquanto o mesmo servir para as instalações do Ginásio-Estadual e Escola Normal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.


Virgilio Torricelli
- DIRETOR -





PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 147

PROJETO DE LEI Nº 12.858, do Vereador DOUGLAS MEDEIROS, (PROCESSO Nº 82.781), que revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura – 1948 a 1951).

Vem a esta Procuradoria o presente projeto de lei que objetiva, em suma, revogar as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura – 1948 a 1951).

Antes de esta Procuradoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, no sentido de que se manifestem oferecendo estudo sobre a viabilidade da proposta, informando acerca da vigência das referidas normas e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor do projeto.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 29 de março de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito



Of. PR/DL 95/2019

Jundiaí, em 02 de abril de 2019

Exm.º Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Vereador soltando
envio do projeto à
Procuradoria da Casa
P/ manifestação, sem
resposta do Executivo
GABRIEL MILESI 14/05/19
Diretor Legislativo 2019

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 147 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.º 12.858, que revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1.^a Legislatura - 1948 a 1951).

No aguardo do costumeiro pronto atendimento de V.Ex.^a, despeço-me cordialmente.

Fauz Taça
FAOUZ TAHA
Presidente

RECEBI	
Ass:	<i>[Signature]</i>
Nome:	<i>Christiane</i>
Em	<i>03/04/19</i>



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 929

PROJETO DE LEI Nº 12.858

PROCESSO Nº 82.781

De autoria do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura – 1948 a 1951).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/16.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura – 1948 a 1951), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para nos reportarmos a despacho deste órgão técnico dirigido ao Executivo para manifestação prévia acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, na ausência de resposta, e no retorno à tramitação do feito, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não vislumbramos empecilhos que

[Handwritten signature and initials]



possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de maio de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricatto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.781

PROJETO DE LEI 12.858, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura – 1948 a 1951).

PARECER

Esta proposta visa revogar as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura – 1948 a 1951), que não produzem mais efeitos, visto que seus objetos deixaram de existir.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 17/18, confirma a condição legalidade e constitucionalidade para o prosseguimento do projeto, e destaca o Despacho n.º 147, enviado ao Executivo, que na ausência de resposta, e no retorno à tramitação do feito, considera que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo não havendo empecilhos para acometer a pretensão do projeto.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 14-05-2019.

APROVADO
14/05/19


VALDECI VILAR "Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS

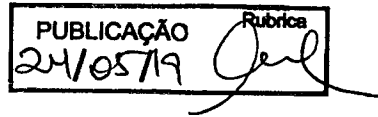

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 82.781



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.858

Revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª
Legislatura - 1948 a 1951).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
faz saber que em 21 de maio de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 03, de 17 de abril de 1948, que criou, anexa ao Matadouro Municipal,
seção destinada ao abate de suínos, vitelos, caprinos, lanígeros, leitões, bovinos e aves;

II – nº 61, de 09 de novembro de 1949, que dispõe sobre reorganização
dos serviços municipais;

III – nº 101, de 28 de novembro de 1950, que altera o Decreto-Lei
308/1940, para redefinir a zona suburbana; e

IV – nº 151, de 12 de novembro de 1951, que isenta de impostos, nas
condições que especifica, imóvel particular onde se encontra instalado o Ginásio do Estado e Escola
Normal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e
dezenove (21/05/2019).

Fauzaz Tahá
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.858

PROCESSO Nº. 82.781

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22,05,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reido Tiburcio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

12,06,19


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE
18/06/19

fls 22
al

OF. GP.L. nº 188/2019

Processo nº 18.418-2/2019

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 83382/2019
Data: 13/06/2019 Horário: 17:44
Administrativo -

Jundiaí, 11 de junho de 2019.

JUNTE/SE
Diretoria Legislativa
14/06/19

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.212, objeto do Projeto de Lei nº 12.858, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.212, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura - 1948 a 1951).

PUBLICAÇÃO
24/06/2019
Rubrica *Jul*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 03, de 17 de abril de 1948, que criou, anexa ao Matadouro Municipal, seção destinada ao abate de suínos, vitelos, caprinos, lanígeros, leitões, bovinos e aves;

II – nº 61, de 09 de novembro de 1949, que dispõe sobre reorganização dos serviços municipais;

III – nº 101, de 28 de novembro de 1950, que altera o Decreto-Lei 308/1940, para redefinir a zona suburbana; e

IV – nº 151, de 12 de novembro de 1951, que isenta de impostos, nas condições que especifica, imóvel particular onde se encontra instalado o Ginásio do Estado e Escola Normal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 12.858

Juntadas:

fls 2/14 em 28/03/19 Ce
15 em 29/03/19 D; fl. 96 em 03/04 Cis; fls. 17/18 em
14/05/19 g. - fls. 19 em 15/05/19 D.
fls 20/21 em 22/05/19 Juel
fls 22/23 em 17/06/19 Juel

Observações: